

RELATÓRIO DE VISITA

LOCAL DA VISITA	Núcleo de Estrangeiros e Controlo Fronteiriço de Beja, da PSP
NÚMERO DE VISITA	30/2025
EQUIPA MNP	Duarte Geraldês e Filipe Doutel
DATA	8 de outubro de 2025
OBJETO GERAL	Análise global de fatores de risco de maus-tratos
METODOLOGIA	<ol style="list-style-type: none">1. Visita realizada sem aviso prévio;2. Diálogo com os agentes da PSP ao serviço;3. Consulta do expediente.

SUMÁRIO DA VISITA

Aos Núcleos de Estrangeiros e Controlo Fronteiriço da PSP está atribuída a função de fiscalização da permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional, no âmbito da respetiva área de jurisdição.

No âmbito desta visita, foram recolhidas informações sobre os critérios para a realização de ações de fiscalização e identificação de cidadãos estrangeiros, condução coativa a esquadra, algemagem e detenção.

FATORES DE RISCO OBSERVADOS

- Desconhecimento de orientações internas sobre os critérios para a realização de uma ação de fiscalização planeada ou circunstancial.
- Convicção errada de que a permanência irregular de cidadão estrangeiro em território nacional configura a prática de ilícito criminal, *per se*, quando, na verdade, se trata de uma contraordenação de natureza administrativa, com repercussão, nomeadamente, na abordagem dos cidadãos como suspeitos que devem ser algemados.
- Desnecessária condução coativa a esquadra para aferição da legalidade da permanência em território nacional, nos casos em que a identificação no local deixa dúvidas, dado que estas podem ser supridas através de consulta à base de dados da Direção Nacional da PSP, passível de ser efetuada sem deslocação a esquadra, conforme prática verificada pelo MNP noutros núcleos de Estrangeiros e Controlo Fronteiriço visitados.
- Algemagem de cidadãos estrangeiros na condução a esquadra em situações de suspeita de permanência irregular em território nacional, em desconformidade com a norma interna da PSP de uso de meios coercivos, nos termos da qual o transporte de pessoas em viatura policial com recurso a algemas deve ocorrer apenas em casos de suspeitos da prática de ilícito criminal ou quando razões concretas de segurança concretas o justifiquem (por exemplo, a falta de cooperação do cidadão).
- Oferta muito limitada de versões linguísticas das notificações a efetuar aos cidadãos estrangeiros e do respetivo expediente a assinar.